CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as Partes:

- INSTITUTO CULTURAL ITALO BRASILEIRO, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.403.122/0001-09, com sede na Rua Frei Caneca, 1.071, Bela Vista, cep 01307-003, São Paulo SP, neste ato representada por seus representantes legais, de acordo com seus Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "ICIB";
- Na qualidade de **ALUNO(A)**, **qualificado(a)** no requerimento de matrícula, doravante denominado(a) simplesmente "ALUNO/ CONTRATANTE";

têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusula seguintes e pelas condições descritas no presente, a saber:

DO FUNDAMENTO

Cláusula 1ª - O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 206 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11.09.1990) e artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002).

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª – OICIB se compromete a prestar serviços educacionais para o ensino do idioma italiano e/ou outros cursos por ela disponibilizados, pelas condições definidas no Requerimento de Matrícula, que integra o presente, juntamente com este instrumento e o regulamento de cursos.

Cláusula3ª – OICIB lecionará o idioma italiano de acordo com o projeto pedagógico, métodos, procedimentos e professores, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais que o ICIB indicar, considerada a natureza do conteúdo, característica, peculiaridade, e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

DAMATRÍCULA E REQUISITOS

Cláusula 4ª – O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através do formulário próprio, fornecido pelo **ICIB**, denominado "Requerimento de Matrícula", a qual somente será considerada efetuada após o seu deferimento.

Parágrafo Primeiro- O Requerimento de Matrícula contendo a qualificação do **ALUNO** especificará o curso escolhido e será instruída com os seguintes documentos:

- a) identidade (RG ou RNE)
- b) CPF

Parágrafo Segundo - A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do **ALUNO** com o **ICIB**, dar-se-á com a assinatura do Requerimento de Matrícula e o pagamento do valor integral do curso ou se parcelado for, após a compensação do cheque ou boleto bancário.

Parágrafo Terceiro- O Requerimento de Matrícula somente será deferido pelo **ICIB** mediante a inexistência de débitos e/ou quaisquer outras pendência do **ALUNO**.

DO PRAZO

Cláusula 5^a – Opresente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da assinatura do Requerimento de Matrícula e termino no momento em que for lecionada a última aula do curso escolhido pelo **ALUNO**.

Cláusula 6ª - As aulas iniciam-se desde que o número mínimo de 8(oito) alunos tiverem sido matriculados no curso.

Parágrafo Primeiro - Os alunos bolsistas não irão compor o número mínimo de alunos para efeitos de início das aulas.

Parágrafo Segundo - Caso o **ICIB**inicie as aulas com um número inferior ao previsto acima, o fará por mera liberalidade.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 7ª - O valor do curso compõe-sedo VALOR DA MATRÍCULA e do VALOR DAS AULAS, estipulado no Requerimento de Matrícula, que poderão ser pagos à vista ou em parcelas.

*Parágrafo Primeiro -*O valor da matrícula destina-se à remuneração dos custos operacionais despendidos pelo **ICIB** para a formação e inicialização do curso/aulas.

*Parágrafo Segundo -*O VALOR DAS AULAS destina-se à remuneração dos custos operacionais despendidos pelo **ICIB** para ministrar as aulas/curso (Hora aula = valor das aulas dividido pelas horas do curso).

Cláusula 8ª - O **ICIB** reserva-se o direito de alterar, a seu exclusivo critério, os preços dos cursos constantes da sua tabela global de preços, disponibilizando

osnovos valores ao **ALUNO** com antecedência em relação às datas de matrícula para o período subsequente.

Cláusula 9ª – A formação das turmas, em especial a quantidade de alunos por classe no respectivo curso, serão estabelecidas por critério exclusivo do **ICIB**, conforme preceitua a cláusula 6ª do contrato, ficando definido que a mesma poderá não abrir a turma se, dentro do prazo de até 2(dois) dias anteriores ao início do curso, não ser concretizar o número mínimo de alunos necessários para a sua formação.

Cláusula 10^a - No caso ocorra a não formação de turma, conforme estipulado no parágrafo acima, o **ICIB** a critério do **ALUNO**, procederá da seguinte forma:

- a) restituir o valor da matrícula e/ou eventual outro valor já pago pelo ALUNO;
- b) requerer a transferência ou o crédito do valor em curso futuro e cujo número mínimo de alunos já tenha sido alcançado.

Parágrafo Único - Para qualquer uma das opções acima o **ALUNO** não arcará com custos ou ônus adicionais.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª – O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento), atualização monetária "pró-rata die" com base no IGPM-FGV, ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção e acréscimos de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Cláusula 12ª – Em caso de atraso ou não pagamento do curso e/ou qualquer parcela, poderá o **ICIB**, decorridos 90(noventa) dias, com prévia notificação, incluir o nome do **ALUNO** nos serviços de proteção de crédito.

Cláusula 13ª - O não comparecimento do**ALUNO** às aulas do curso ora contratadas não o exime do pagamento do curso e demais condições aplicáveis.

DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 14ª - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **ALUNO** por <u>cancelamento</u>, antes do início das aulas ou por <u>desistência</u> após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado ao **ICIB**.

Cláusula 15^a - O pedido de <u>cancelamento</u>, antes do início das aulas, mediante pedido formal do **ALUNO** endereçado ao **ICIB** comportará a restituição dos valores pagos até então pelo **ALUNO**, descontando-se o valor da multa compensatória equivalente a 20% sobre o VALOR DA MATRÍCULA, a título de

remuneração dos custos operacionais despendidos pelo **ICIB** para a inicialização dos cursos.

Cláusula 16^a - O pedido de <u>desistência</u>, após o início das aulas, mediante pedido formal do **ALUNO** endereçado ao **ICIB** comportará a retenção integral do VALOR DA MATRÍCULA e o pagamento pelo **ALUNO** das aulas ministradas até a data da formalização da desistência (hora aula = valor do curso dividido pelas horas do curso) acrescido de multa de 10% sobre o VALOR TOTAL DO CURSO.

Cláusula 17ª – Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento oudesistência o ALUNO continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte do ICIB, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de efetivação da desistência.

Cláusula 18^a - Além dos casos previstos neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso, de forma imediata, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias ao mesmo, a critério do **ICIB**, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 16^a acima.

DAS AVALIAÇÕES E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Cláusula 19ª – O ALUNO, durante a realização do curso, deverá submeter-se ao processo de avaliação segundo os critérios determinados pelo ICIB, que permitirá ao ALUNO aprovado no exame final com média final igual ou superior a 6,00 de 10,00, a dar continuidade aos estudos e estar apto a se matricular para o próximo módulo do curso.

Parágrafo Único – O ALUNO que obter média final entre 5,00 e 5,90 sobre 10,00 poderá se inscrever para a realização de exame substitutivo. Se a média final obtida for inferior a 6,00 sobre 10,00, o ALUNO deverá cursar novamente o modulo frequentado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - O ICIB:

- a) somente fará reposição de aulas em caso de falta do professor;
- **b)** não reembolsará, a qualquer tempo, aulas não assistidas, mesmo em casos de matrícula após o início do curso;
- c) não efetua o "trancamento" de cursos, nesta hipótese o **ALUNO** que por qualquer motivo, estiver indisponível para continuidade das aulas deverá efetuar o processo de desistência, conforme descrito na cláusula 14ª.

Cláusula 21ª - O **ALUNO** assume toda a responsabilidade, civil e criminal advinda de informações inverídicas lançadas no Requerimento de Matrícula.

Cláusula22^a - OALUNOmenor de18 (dezoito)anosdeverá fazer-se representar por seu respectivo representante legal que assinará o Requerimento de Matrícula e assumirá todas as obrigações decorrentes.

Cláusula23ª - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação pertinente que trata a cláusula 1ª.

Cláusula24^a – O **ICIB** assina o presente contrato na forma digital, obrigando-se pelo mesmo em seus direitos e obrigações como se assinado de próprio punho tivesse.

DO FORO

Cláusula 25ª – ICIB e **ALUNO** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, dado como competente para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato, com renúncia expresso a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, o **ICIB** assina o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por meio dos seus representantes legais, de acordo com seu Estatuto Social.

São Paulo, 01de outubro de 20 14

INSTITUTO CULTURAL ITALO BRASILEIRO MarzioArcari -Presidente